

**Senado Federal
Coordenação de Comissões Mistas
Audiência Pública**

**MEDIDA PROVISÓRIA 664 de 30 de dezembro de 2014:
algumas considerações sobre as Pensões por Morte.**

Diana Oya Sawyer

A Previdência Social Brasileira tem atuado como instrumento primordial na Proteção Social dos seus cidadãos, tendo uma ampla cobertura populacional e de benefícios que aufera.

Há algumas décadas estudiosos do assunto, já chamavam a atenção para os efeitos que as mudanças nas estruturas etárias teriam sobre o sistema de benefícios previdenciários. (sistema de repartição)

As transformações dizem respeito a um período francamente favorável, não só ao sistema como também para a economia em geral, quando haveria mais produtores do que consumidores. Ao que os demógrafos chamam de bônus demográfico.

A essa fase seguiria uma fase em que a relação produtor/consumidor se inverteria levando a altas taxas de dependência de idosos.

No Brasil o bônus demográfico teria tido o seu ponto mais alto em 2010 e poderá ter valores positivos até 2025, porém em valores bem menores e com altas taxas de declínio (Queiroz e Turras, 2014).

Ao se dividir o bônus em privado e público, o primeiro que mede o bem estar das famílias que crescia a mais de 5% ao ano e espera-se que dure até 2020.

O bônus público, ou fiscal, mede o maior número de potenciais contribuintes em relação aos beneficiários. Esse bônus é positivo de 1980 a 2005, a partir do qual passa a ser negativo. Isso se observa porque nesse período (chamado de janela de oportunidades) houve um aumento de entradas, porém um aumento bem maior de gastos públicos.

MEDIDA PROVISÓRIA 664

Dentre as várias medidas de ajuste fiscal, a Medida Provisória 664 de dezembro de 2014, diz respeito aos benefícios de pensão por morte e auxílio-doença.

Modificações em relação a situação anterior das Pensão por morte, em linha gerais:

MEDIDA PROVISÓRIA 664

- **Tempo de contribuição mínima de 24 meses, exceto mortes por acidente ou doença profissional do trabalho.** Situação anterior: nada exigido
- **Exclusão do direito à pensão ao condenado que tenha matado outra pessoa**
- **Tempo de casamento ou união estável : dois anos. Se houver um dependente, há uma pensão em caráter temporário para o dependente. Exceção morte por acidente ou invalidez do cônjuge**
- **Valor da pensão passa a ser 50% do valor da aposentadoria real ou potencial, mais 10% (cotas individuais) de até 5 dependentes**
- **Extinção da reversão da cota individual substituída por 10% do valor da pensão daquele pensionista que perde essa condição. Valor esse distribuído aos demais pensionistas**
- **Duração da pensão de acordo com a expectativa de vida do cônjuge. Vitalícia, quando a expectativa de vida for menor que 35 anos. Ou Cônjugue incapaz e sem possibilidade de reabilitação para atividade remunerada.** 4

MEDIDA PROVISÓRIA 664 REAÇOES

MPOG estima 18 bilhões Reais de redução nas despesas.

Quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade: inconstitucionalidade formal, retrocesso social, vulnerar a proteção à família .

“... até o início do prazo de emendamento, foram apresentadas no Congresso Nacional à MPV 664 517 emendas, muitas delas visando amenizar os impactos e efeitos sobre os benefícios, destacando-se as seguintes alternativas válidas

MEDIDA PROVISÓRIA 664 ALTERNATIVAS APRESENTADAS

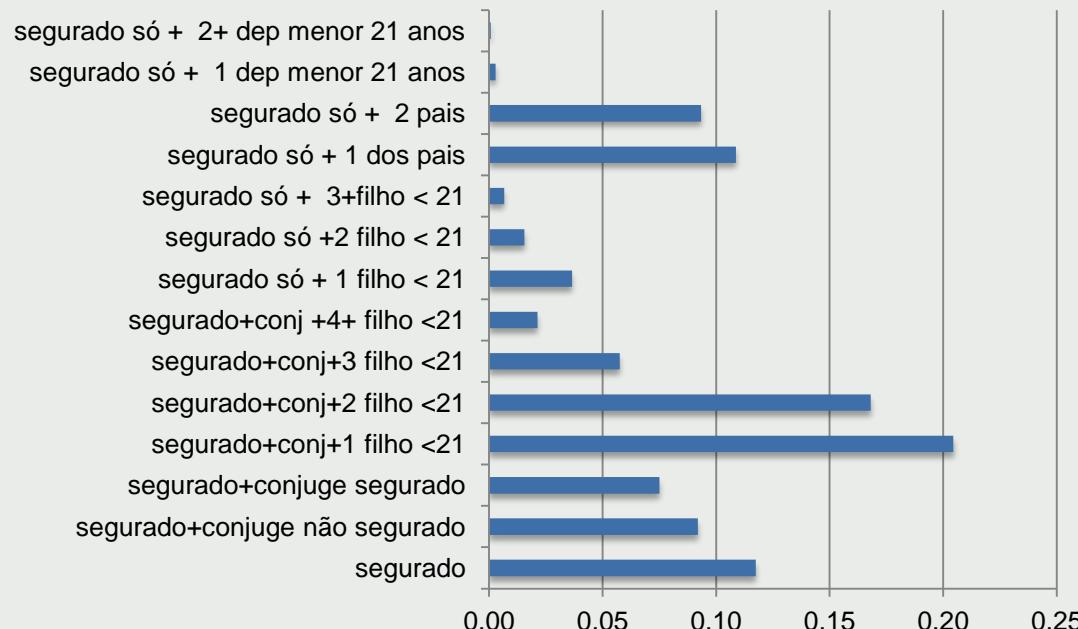
- **redução da carência de 24 para 12 meses ou 6 meses no caso da pensão por morte;**
- **redução do prazo mínimo de duração do matrimônio ou união para 6 meses ou 1 ano;**
- **aumento para pelo menos 80% do valor mínimo da pensão por morte;**
- **aumento para 10 ou 15 anos do prazo mínimo de gozo da pensão por morte das pensionistas mais jovens;**
- **manter a possibilidade da reversão da cota da pensão por morte aos demais beneficiários, no caso da extinção do direito de algum deles;**
- **permissão de compensação dos salários pagos além do 15º dia na contribuição previdenciária.”**

(Departamento Intersindical de Assessorial Parlamentar, 2015)

PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte, de caráter substitutivo, é uma medida de proteção à família considerada como um unidade de dependentes; neste sentido perspectivas de análise considerando o ciclo familiar pode ser elucidativo para o raciocínio pelo lado dos benefícios.

Figura 1: Distribuição de tipos de família segundo características de dependência ao chefe da família (segurado). Brasil, 2005



Fonte: Figoli, M. B e Paulo, M. A. Mudanças nas regras de concessão de pensão, mudança na composição da família e impacto nas pensões. IN: Secretaria de Previdencia Social. Mudança populacional: aspectos relevantes para a Previdência. Ministério da Previdência Social, Coleção Previdência Social, Volume 27, 2008.

Tipos de famílias: segurado e dependentes

A FIGURA 1 revela 5 conjuntos de famílias co-residentes, considerando o chefe segurado:

- 1) com cônjuge sem dependentes (17%);
- 2) com cônjuge e filhos dependentes (45%);
- 3) sem cônjuge com filhos dependentes (7%);
- 4) com pais dependentes (20%) e
- 5) outros dependentes menores (enteados/irmãos)(0,4%). Além desses 5 conjuntos aqueles segurados sem dependentes somavam 12

Se a MPV tivesse sido aplicada em 2005

- menos que 9% das famílias receberiam 100% do benefício, correspondendo àquelas famílias com cônjuge e com mais de 4 filhos e os sem cônjuge com dependentes. Passados 10 anos, esse percentual, hoje, deve ser menor, considerando a queda progressiva de fecundidade neste período.
- 51,7% receberia 50% do benefício (sem dependentes menores, apenas 1 dependente)
- 38% receberia 60% do benefício.
- menos que 8,6% receberia 70% do benefício

ALTERNATIVA ?

Numa situação de redução progressiva e acentuada do tamanho da família, mantido o piso é preferível que se determine percentual num valor mais alto sem cotas adicionais do que contar com o tamanho da família para atingir um patamar mais alto.

Há necessidade de mais estudos, porém o corte de 75 a 80% pode ser um parâmetro de estudo, especialmente numa situação que quase 60% dos benefícios tem o valor de 1 Salário Mínimo, o piso do benefício.

Duração dos Benefícios

FIGOLI e PAULO (2008) estimaram a distribuição relativa do número de segurados mortos por grupo de idade e mostraram que a curva é unimodal, com um patamar entre 25-29 a 55-59, ou seja os segurados geram pensões em idades jovens, o que deixaria dependentes menores e cônjuges jovens.

As pensões vitalícias seriam predominantemente de pais que como na figura 1, representam 20% dos tipos familiares, a pergunta que se faz é se esses pais já não teriam outro tipo de cobertura, como a aposentadoria por idade ou tempo de contribuição, ou o BPC. Se sim, estar-se-ia descobrindo uma parcela de famílias, para que outra parcela tenha benefícios acumulados.

Duração dos Benefícios

O princípio das mudanças introduzidas nas pensões por morte implica o incentivo para que os beneficiários entrem no mercado de trabalho. Entretanto, considerando o ciclo familiar e a idade dos filhos, restringir o tempo de recebimento do benefício de forma a ser inversamente proporcional à idade do cônjuge, estaria afetando as cônjuges jovens, com filhos menores numa conjuntura de difícil acesso ao mercado de trabalho.

A Tabela apresentada no MPV, teria que de alguma forma ser ajustada ao ciclo familiar do segurado que vem a falecer.

Muito Obrigada!

BRASILIA, 07 DE ABRIL DE 2015